



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1297/2022**

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2022.

Processo nº 0311443-32.2021.8.19.0001,  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Nintedanibe 150mg** (Ofev®).

### **I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 66 a 69, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0435/2022, emitido em 16 de março de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **fibrose pulmonar**; a indicação e fornecimento, pelo SUS, do medicamento **Nintedanibe 150mg** (Ofev®).
2. Após a emissão do referido parecer, foi acostado novo documento médico (fl. 84), emitido em 08 de abril de 2022 pelo médico , no qual, em síntese, consta que o Autor apresenta **fibrose pulmonar idiopática** com sinais clínicos e radiológicos de doença progressiva. Está indicado tratamento com o medicamento **Nintedanibe 150mg** (Ofev®) 02 vezes ao dia para evitar a progressão da doença. Foi relatado ainda que não há tratamento alternativo.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO**

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0435/2022, emitido em 16 de março de 2022 (fls. 66 a 69).

### **III – CONCLUSÃO**

1. Destaca-se inicialmente que no teor conclusivo PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0435/2022, emitido em 16 de março de 2022, não foi possível inferir seguramente acerca da indicação atual do medicamento **Nintedanibe** no tratamento do Autor, considerando os documentos médicos acostados à época.
2. Nesse sentido, de acordo com as novas informações médicas à folha 84, informa-se que o medicamento **Nintedanibe 150mg** (Ofev®) **está indicado** no tratamento da condição clínica do Autor diagnosticado com **fibrose pulmonar idiopática**.
3. Outras informações relevantes acerca do pleito em questão foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0435/2022, emitido em 16 de março de 2022 (fls. 66 a 69).

Secretaria de  
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO**

Farmacêutica  
CRF-RJ 13.253  
Matr: 5508-7

**ALINE PEREIRA DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02